



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 103/2024**

**Referência:** Processo nº 922/2024

**Assunto:** Veto Total ao Projeto de Lei 018/2024

**Autor (a):** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Veto Total ao Projeto de Lei n.º 018, de 03 de maio de 2024, de autoria da ilustre vereadora, Mazéh Silva (PT), que “*Cria, no âmbito do Município de Cáceres, o “Dia da Mãe Atípica” a ser comemorada no dia 02 de abril, mês de Conscientização sobre o Autismo*”, aprovado na sessão ordinária do dia 10 de junho de 2024.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Veto Total ao Projeto de Lei n.º 018, de 03 de maio de 2024, de autoria da ilustre vereadora, Mazéh Silva (PT), que “*Cria, no âmbito do Município de Cáceres, o “Dia da Mãe Atípica” a ser comemorada no dia 02 de abril, mês de Conscientização sobre o Autismo*”, aprovado na sessão ordinária do dia 10 de junho de 2024.

Nas razões do veto parcial foi dito o seguinte:

*“RAZÕES DO VETO “PROJETO DE LEI Nº 018, de 03 de maio de 2024, que cria, no âmbito do Município de Cáceres, o “DIA DA MÃE ATÍPICA”*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*a ser comemorada no dia 02 de abril, mês de conscientização sobre o autismo. Aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2024 e dá outras providências.*

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que em atenção ao Ofício nº 0632/2024 – SL/CMC, PROJETO DE LEI Nº 018, de 03 de maio de 2024, que cria, no âmbito do município de Cáceres, o “DIA DA MÃE ATÍPICA” a ser comemorada no dia 02 de abril, mês de conscientização sobre o autismo. Aprovado na Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2024, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*Com fulcro nas atribuições conferidas pelo artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que o Projeto suso mencionado da Câmara de Vereadores não detém condições de ser sancionado, sendo indeclinável a oposição de veto total.*

*A interpretação ampliativa dos dispositivos constitucionais, sem reservas à Lei Orgânica do Município não possui caráter de reprovação à atuação do Nobre Legislador, que sem ressalvas, é um intérprete legítimo de nossas leis, sobremaneira da nossa Lei Maior.*

*É de vasta sabença da luta diária de uma mãe na criação dos seus filhos, o que se agrava quando estes carregam alguma alteração genética, deficiência ou transtorno. Interessa sopesar que a figura materna deve ser exaltada diuturnamente, dada à sua importância no mundo, para tanto, necessário se faz concedermos um dia exclusivo para tal fim.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Importante recordar que o dia 02 de abril se comemora o dia Municipal da Conscientização do Autismo, que foi instituído pela Lei nº 2.737, de 02 de abril de 2019, ou seja, data que coincidiria com a indicada para a celebração do dia da mãe atípica.*

*A Lex nº 2.737/2019 além de dedicar o dia 02 de abril à conscientização do autismo, também traz diversas ações a serem promovidas, vejamos:*

*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista no § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, inciso I, alínea “v”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial e Datas e Eventos do Município de Cáceres o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.*

*Art. 2º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cáceres a Semana Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, a iniciar-se na segunda-feira da semana em que cair o dia 02 de abril e estendendo-se até domingo.*

*Art. 3º A data objetiva a realização de eventos e atividades, por meio de seminários, palestras, murais e panfletagem, voltada para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.*

*Art. 4º Os eventos e atividades citados no Art. 3º poderão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS - Centro de Referência da Assistência e*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*nas ONG's - Organizações Não Governamentais. É de sublime imprescindibilidade a adoção de data divergente para o projeto em análise, sob pena de desprestigiar ou até mesmo causar confusão à sociedade em geral, já que exaltaria personagens diversos em uma mesma data.*

*Destarte, pelas razões supramencionadas, imperioso se faz rejeitar o projeto de lei. Assim sendo, devolvo o projeto de lei com veto total para apreciação dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, o protesto de alta estima e elevada consideração.*

*Cáceres-MT, 23 de junho de 2024.*

*ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS PREFEITA MUNICIPAL”*

Pelo que se vê das razões do veto total ao referido projeto de lei, que foram subscritas pela Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres Antônia Eliene Liberato Dias, referem-se apenas ao **simples fato de haver outra data comemorativa na cidade de Cáceres no dia descrito na Proposição vetada, qual seja, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 2 de abril.**

Ocorre que, ao analisarmos as ações que poderão ser desenvolvidas nesse dia, relacionados a Proposição vetada, temos que não prejudicarão outras atividades a serem desenvolvidas pelo Município, senão vejamos:

***“Art. 3º Anualmente, na semana do dia 02 de abril serão promovidas atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.” (gf)***

Assim, salvo melhor juízo, não vislumbro como Relator qualquer prejuízo ao município em fazer a referida comemoração, e por todas essas razões, somos pela rejeição



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

do veto total apresentado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **Rejeição ao Veto Total** do Projeto de Lei 018/2024.

**IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **Rejeição ao Veto Total** do Projeto de Lei 018/2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024.

  
**Manga Rosa**

PRESIDENTE

  
**Pastor Júnior**

RELATOR

  
**Leandro dos Santos**

MEMBRO